

**Resposta aos Recursos Interpostos  
Referente Resultado Preliminar das Provas**

A Comissão Organizadora do Concurso Público promovido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região publica a resposta dos recursos interpostos pelos candidatos a seguir relacionados que insurgem contra o Resultado Preliminar das provas objetivas de múltipla escolha, conforme disposto no Edital nº. 01/2009:

| Nº | Nome                                     |
|----|--|
| 1  | Marcos Gomes Da Silva                    |
| 2  | Josiane Bassetti Do Nascimento           |
| 3  | Michelle Fernades De Andrade             |
| 4  | Luciana Terezinha Polidoro Cruz De Paulo |
| 5  | Tatiane Dudeque                          |

Marcos Gomes Da Silva

Tendo sido realizada uma análise manual e visual do cartão de respostas do Recorrente foi confirmada a pontuação divulgada.

Josiane Bassetti Do Nascimento

Tendo sido realizada uma análise manual e visual do cartão de respostas do Recorrente foi confirmada a pontuação divulgada. Ademais, salienta-se o que determina o Edital:

8.11 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Ao anular a questão, qualquer que seja a alternativa marcada pelos candidatos eles obteriam a pontuação correspondente; é cediço que apenas quem havia marcado incorretamente a alternativa de acordo com gabarito preliminar que perceberia acréscimo em sua pontuação, uma vez que não é razoável pontuar duas vezes a mesma questão.

Por fim, tem-se a informar que, conforme determina o Edital, somente seriam considerados aprovados os candidatos que obtivessem pontuação igual ou superior a 50% de aproveitamento, nestes termos:

5.1.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva de múltipla escolha.

Desta forma, somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiveram a pontuação mínima exigida, independente do número de vagas ofertadas.

Michelle Fernandes De Andrade

Não obstante as argumentações não correspondam com a fase recursal ora instaurada, cumpre informar que foi constatado erro material na divulgação do gabarito, motivo do qual o mesmo será retificado e publicado no site [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br).

Luciana Terezinha Polidoro Cruz De Paulo

Não obstante as argumentações não correspondam com a fase recursal ora instaurada, cumpre informar que foi constatado erro material na divulgação do gabarito, motivo do qual o mesmo será retificado e publicado no site [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br).

Tatiane Dudeque

Determina o Edital:

8.11 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Ressalta-se que ao anular a questão, qualquer que seja a alternativa marcada pelos candidatos eles obteriam a pontuação correspondente; é cediço que apenas quem havia marcado incorretamente a alternativa de acordo com gabarito preliminar que perceberia acréscimo em sua pontuação, uma vez que não é razoável pontuar duas vezes a mesma questão.

---

---

## CONCLUSÃO

Após análise de todos os recursos interpostos tempestivamente, a Banca Elaboradora se pronunciou e decidiu pelo provimento ou não dos mesmos, conforme acima justificado.

Em, 22 de outubro de 2009.